



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

OF. GP. Nº 106 /84

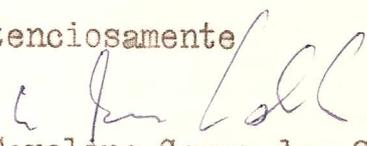
Barra do Garças, 22 de fevereiro de 1984

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos encaminhando para re-
preciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 002 /
84 e Mensagem de mesmo número, datados de 10 de fevereiro do'
corrente ano, com as retificações constantes dos artigos 3º e
4º do Projeto original, de acordo com a Emenda Modificativa do
vereador Dr. Jerônimo Carvalho David.

Sendo só para o momento, aproveitamos a
oportunidade, para apresentar nossos protestos de elevada esti-
ma e distinta consideração.

Atenciosamente

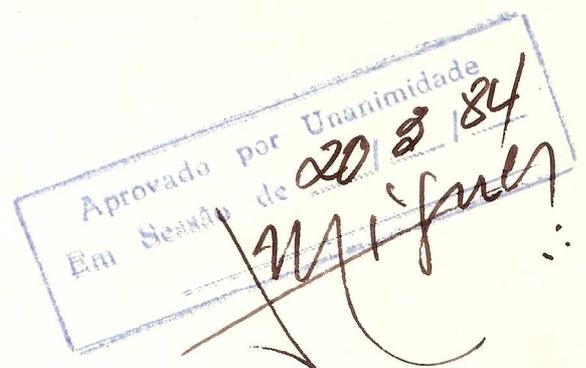

Dr. Carolino Gomes dos Santos
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Wanderlei Farias dos Santos

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

N E S T A





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 002 DE 10 DE Fevereiro DE 1.984

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 37 Livro 02 Folha 14 data 10.02.84
Horas 15:00 horas

A mensagem em apreço tem por finalidade buscar junto a este Poder Legislativo, através do Projeto de Lei incluso, autorização para que o Executivo possa firmar com o Sindicato Rural de Barra do Garças um Convênio para administração conjunta do Parque de Exposição Agropecuária de Barra do Garças.

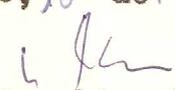
Esta decisão foi tomada em uma reunião com os representantes do Sindicato no sentido de se encontrar uma maneira de se dirigir e executar os Programas do Parque de Exposição sem ferir os interesses das duas entidades mais interessadas no sucesso daquelas festividades que são: a Prefeitura Municipal e o Sindicato.

Com essa medida entendemos satisfazer os interesses da classe ruralista de nossa região, evitando-se os costumeiros aborrecimentos, quando da realização daquelas promoções, além de trazer confiança e estabilidade aos investimentos que ali deverão ainda serem aplicados.

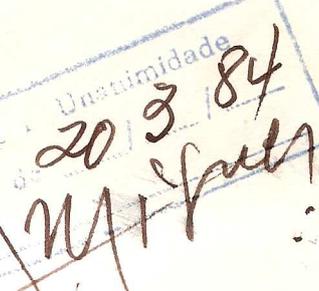
No momento ainda não temos o domínio completo do imóvel em que situa-se o parque de exposição, porém, temos a cessão gratuita do terreno fornecida pelo Ministério da Agricultura e, entendemos não haver nenhum inconveniente suscetível de prejudicar a firmação desse Convênio.

Certo da aprovação dos Senhores aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças, 10 de Fevereiro de 1.984.


Dr. Carolino Gomes dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Wanderley Farias Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Aprovado em Sessão de 20/3/84
Destimidade




Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 002 de 10 de fevereiro de 1984

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com o Sindicato Rural de Barra do Garças, com relação ao Parque de Exposição Agropecuária de Barra do Garças.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar CONVENIO com o Sindicato Rural de Barra do Garças, com prazo indeterminado para exploração e administração conjunta, do Parque de Exposição Agropecuária de Barra do Garças.

Art. 2º - No convênio, deverá ficar consignado - que os lucros, perdas e danos ou prejuízos, se houverem, serão rateados ou suportados pelos convenientes em partes iguais.

§ Único - Ficará consignado também, que o lucro líquido da exploração, embora partilhado entre os convenientes, será até a decisão conjunta em contrário, por estes aplicados exclusivamente em investimentos de obras ou mão-de-obras em benefício do Parque de Exposição.

Art. 3º - A Administração a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, será executada, enquanto permanecer o vínculo contratual por uma Comissão de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Presidente do Sindicato Rural e 02 (dois) pelo Prefeito Municipal, tendo como Presidente, àquele escolhido pelo consenso de seus membros.

... Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 20/3/84
Miguel



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

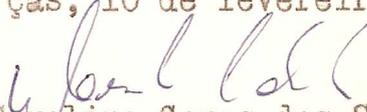
...

Art. 4º - Os atos administrativos que envolverem direitos e obrigações contratuais serão assinados pelo Presidente do Sindicato e pelo Prefeito Municipal, como também por estes resolvidos os impasses porventura não decididos pela Comissão de Administração a que se refere o artigo anterior.

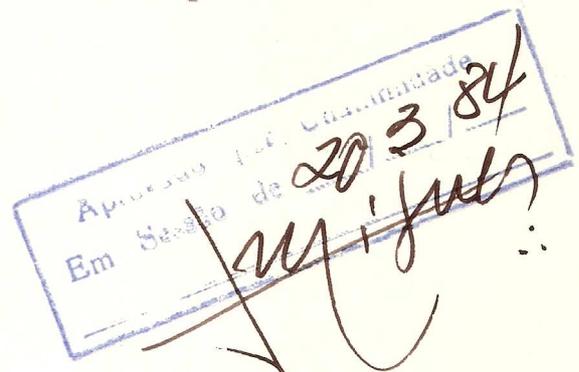
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 1984


Dr. Carolino Gomes dos Santos

Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 002/84

Autor: Poder Executivo Municipal.

Em análise feita ao Projeto de Lei em epígrafe, os membros desta Comissão constataram sua legalidade e constitucionalidade, razão porque oferecem PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 19 de março de 1.984.

Ver. MARIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS -

PROJETO DE LEI Nº 002/84

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças juntamente com todos os seus membros em estudos procedidos com referência a presente matéria, ficou constatado que a mesma é legal razão pela qual dá **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de Março de 1.984.

[Handwritten signature]
Ver. LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Presidente

[Handwritten signature]
Ver. JUAZES DA SILVA GUEDES

Relator

[Handwritten signature]
Ver. DR. PAULO ARANTES F. GONÇALVES

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/3/84
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

7

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 02/84

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho Dr. Dinho Loureiro		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		X	

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 20/11/84

Obs. *Para a Comissão de Justiça e Pedagogia*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

8

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 02/84*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		x	
Daniel Parreira Alves		x	
Geraldo Fernandes Rezende		x	
Dr. Jerônimo Carvalho David		x	
Juarez da Silva Guedes		x	
Lázaro Sipriano de Carvalho		x	
Lindomar Alves Câmara		x	
Dr. Lourival Moreira da Mata		x	
Mário Olímpio Medeiros		x	
Messias Almeida Dantas		x	
Moacir Deolindo de Souza		x	
Nivaldo Peres de Farias		x	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		x	
Márcio <i>Barbosa Filho</i> <i>D. Duque Loureiro</i>		x	
Dr. Wanderlei Farias Santos		x	

Em Sessão de 27/11/84
Aprovado por unanimidade
Dr. Silva

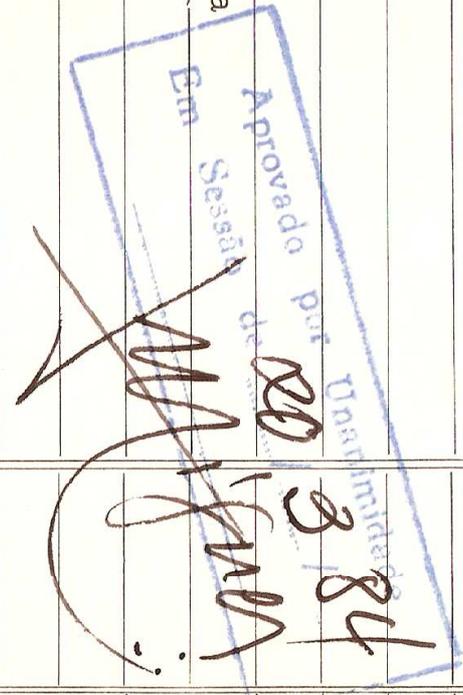
Obs. *Porém favorável de comerciantes de São José me e firmados*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

02

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 02/84*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Vereador Barbosa Filho D. Duple Rousado		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			X

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 02/08/84


Obs. *Projeto do Projeto*



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 10 de fevereiro de 1984.

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com o Sindicato Rural de Barra do Garças, com relação ao Parque de Exposição Agropecuária de Barra do Garças".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firma CONVÊNIO com o Sindicato Rural de Barra do Garças, com prazo indeterminado para exploração e administração conjunta, do Parque de Exposição Agropecuária de Barra do Garças.

Art. 2º - No convênio, deverá ficar consignado que os lucros, perdas e danos ou prejuízos, se houverem, serão rateados ou suportados pelos convenientes em partes iguais.

Parágrafo Único - Ficará consignado também, que o lucro líquido da exploração, embora partilhado entre os concenentes, será até a decisão conjunta em contrário, por estes aplicados exclusivamente em investimentos de obras ou mão-de-obras em benefício do Parque de Exposição.

Art. 3º - A Administração a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, será executada, enquanto permanecer o vínculo contratual por uma Comissão de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Presidente do Sindicato Rural e 02 (dois) = pelo Prefeito Municipal, tendo como Presidente, àquele escolhido pelo consenso de seus membros.

Art. 4º - Os atos administrativos que envolverem '



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 10 de fevereiro de 1984.

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com o Sindicato Rural de Barra do Garças, com relação ao Parque de Exposição Agropecuária de Barra do Garças".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firma CONVÊNIO com o Sindicato Rural de Barra do Garças, com prazo indeterminado para exploração e administração conjunta, do Parque de Exposição Agropecuária de Barra do Garças.

Art. 2º - No convênio, deverá ficar consignado que os lucros, perdas e danos ou prejuízos, se houverem, serão rateados ou suportados pelos convênientes em partes iguais.

Parágrafo Único - Ficará consignado também, que o lucro líquido da exploração, embora partilhado entre os concenentes, será até a decisão conjunta em contrário, por estes aplicados exclusivamente em investimentos de obras ou mão-de-obras em benefício do Parque de Exposição.

Art. 3º - A Administração a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, será executada, enquanto permanecer o vínculo contratual por uma Comissão de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Presidente do Sindicato Rural e 02 (dois) = pelo Prefeito Municipal, tendo como Presidente, àquele escolhido pelo consenso de seus membros.

Art. 4º - Os atos administrativos que envolverem



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

....

direitos e obrigações contratuais serão assinados pelo Presidente do Sindicato e pelo Prefeito Municipal, como tam bém por estes resolvidos os impasses porventura não decididos pe la Comissão de Administração a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 1984.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

(CONFERE COM O ORIGINAL)

Aprovado por unanimidade

Em Sessão de 20/03/84.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

....

direitos e obrigações contratuais serão assinados pelo Presidente do Sindicato e pelo Prefeito Municipal, como também por estes resolvidos os impasses porventura não decididos pela Comissão de Administração a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 1984.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

(CONFERE COM O ORIGINAL)

Aprovado por unanimidade

Em Sessão de 20/03/84.